

PROJETO PARA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA EB PORTO COVO

PROJETO PILOTO – “CAF CRESCER+”

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Aprovado por unanimidade na reunião de Câmara de 8 de julho de 2026

Índice

ARTIGO 1.º ENQUADRAMENTO LEGAL	3
ARTIGO 2.º OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS.....	3
ARTIGO 3.º PÚBLICO ALVO	4
ARTIGO 4.º MODELO DE FUNCIONAMENTO.....	4
ARTIGO 5.º INSCRIÇÕES	4
ARTIGO 6.º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	5
ARTIGO 7.º COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR E PAGAMENTO	5
ARTIGO 8.º CASOS OMISSOS	6
ARTIGO 9.º ALTERAÇÕES DAS NORMAS	6
ARTIGO 10.º ENTRADA EM VIGOR	6

Artigo 1.º **Enquadramento Legal**

A publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, tem como objeto, além da concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e intermunicipais no domínio da educação.

De acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, a Componente de Apoio à Família, doravante designada por CAF, no 1.º ciclo do ensino básico é uma dimensão que importa assegurar, sendo preocupação do Município garantir uma resposta social, no acompanhamento dos alunos deste nível de ensino nos períodos que vão além da componente curricular.

Artigo 2.º **Objetivos gerais e específicos**

A crescente necessidade de conciliação entre a vida profissional e familiar tem vindo a tornar cada vez mais urgente a existência de respostas de apoio às famílias no contexto escolar. No Município de Sines, esta realidade é particularmente sentida, com um aumento do número de encarregados de educação com horários de trabalho alargados e nem sempre compatíveis com o horário letivo.

O Município de Sines é a entidade promotora do Projeto Piloto **“CAF Crescer+”**, que visa garantir uma resposta social através da Componente de Apoio à Família, transformando-a num espaço educativo, seguro e estimulante. O projeto promove o desenvolvimento integral da criança através de um conjunto estruturado de atividades lúdico-didáticas, reforçando a articulação entre escola, família e comunidade. Constitui uma resposta essencial de apoio às famílias, assegurando o acompanhamento das crianças fora do horário letivo.

A CAF compreende o conjunto de atividades destinadas a garantir o acompanhamento dos alunos antes e/ou após as atividades curriculares e de enriquecimento curricular (AEC), bem como durante os períodos de interrupção letiva. A sua organização deve promover uma estreita articulação entre a escola, as famílias e a comunidade local, reforçando o compromisso educativo e social entre estas entidades. A CAF contribui para o bem-estar das crianças e para a tranquilidade das famílias, promovendo a continuidade educativa num ambiente protegido e estimulante.

As presentes normas regulam o modelo de funcionamento da CAF, bem como as condições de acesso para os alunos inscritos na Escola Básica de Porto covo, do Agrupamento de Escolas de Sines.

Artigo 3.º **Público Alvo**

1 – Podem usufruir da CAF os/as alunos/as que frequentem o 1.º Ciclo da Escola Básica de Porto Covo, cujas famílias comprovem que necessitem desta resposta e que reúnam as condições cumulativas a seguir mencionadas:

a) Famílias com necessidade de prolongamento de horário, onde ambos os progenitores ou responsáveis legais estejam a trabalhar;

b) os horários de trabalho dos pais ou dos responsáveis legais não serem compatíveis com o período de funcionamento diário da componente letiva;

2- Poderão ainda usufruir da CAF, os/as alunos/as em qualquer outra situação, mediante comprovativo médico, social ou outro, que recomende a sua frequência, sendo estas situações avaliadas superiormente.

Artigo 4.º **Modelo de funcionamento**

1 – A candidatura para a frequência da CAF é anual;

2 – O prazo de candidatura para a CAF decorre de 01 a 30 de junho de cada ano;

3- Os alunos só poderão frequentar a CAF, depois da candidatura ser aprovada pela autarquia.

4 – Excecionalmente, para o ano letivo 2026/2027, o período de candidatura decorre a partir do dia 1 de setembro até ao dia 15 de setembro.

5 – Nas interrupções letivas é garantido o fornecimento de refeições escolares, no refeitório da Escola Básica de Porto covo.

6- Nos casos de greve, nomeadamente do pessoal não docente, a resposta de CAF não poderá ser assegurada no período correspondente à componente letiva.

Artigo 5.º **Inscrições**

1- Para efetuar a inscrição deverá optar por uma das seguintes opções:

a) Presencial, no Balcão Único da Câmara Municipal de Sines ou Balcão de Atendimento de Porto Covo;

b) Correio postal; - Portal de Serviços Online, acessível em <https://servicosonline.sines.pt>

2 – Documentos necessários:

a) Comprovativo de Agregado Familiar emitido pela Autoridade Tributária (Portal das Finanças);

- b) Última declaração de IRS ou IRC ou outro comprovativo de rendimentos (do mesmo ano da declaração de IRS ou IRC) dos elementos maiores do agregado familiar, a viver em economia comum;
- c) Nota de liquidação correspondente à declaração de IRS ou IRC;
- d) Comprovativo de horário e local de trabalho, emitido pela entidade patronal ou declaração de abertura de atividade, no caso de empresário em nome individual, relativo a todos os elementos ativos do agregado familiar.

Artigo 6.º **Horário de funcionamento**

- a) Acolhimento - das 8h às 9h – período de receção e supervisão dos alunos que necessitam permanecer no estabelecimento de ensino, antes do início dos tempos letivos;
- b) Prolongamento de horário – das 17h00 e as 18h30 – assegura a supervisão dos alunos e a dinamização de atividades lúdico-didáticas após a componente letiva e as AEC;
- c) Pausa letiva – das 8h às 18h30 - assegura o acompanhamento, a supervisão dos alunos e dinamização de atividades lúdico-didáticas durante os períodos de interrupções letivas.

Artigo 7.º **Comparticipação Familiar e Pagamento**

5.1 – Participação Familiar:

- a) A frequência da CAF pressupõe uma participação financeira por parte da família dos alunos, de acordo com o Rendimento per Capita;
- b) Os alunos que tenham irmãos a frequentar a CAF, beneficiam de uma redução de 25% sobre o valor da mensalidade;
- c) Para o cálculo da participação familiar máxima, é considerado o valor do RPC do agregado familiar, obtendo assim as seguintes mensalidades, para o presente ano letivo:

Formula de cálculo $RPC = R - \frac{(I + H + S)}{12}$

N

Sendo: RPC — Rendimento “Mensal Per Capita”

R — Rendimento Familiar Bruto Anual

I — Impostos e Contribuições

H — Encargos anuais com a habitação, até ao limite fixado por lei, como dedutível no IRS

S — Despesas com a saúde

N — Agregado Familiar do candidato

Mensalidades de acordo com o cálculo do RPC	VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR
Mensalidade mínima	26.10€
Mensalidade Máxima	69.63€

5.2 – Pagamento:

O pagamento da comparticipação familiar é realizado através do pagamento da fatura emitida para o efeito.

Artigo 8.º **Casos omissos**

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º **Alterações das Normas**

O presente documento pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Sines.

Artigo 10.º **Entrada em vigor**

As normas de funcionamento entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Reunião de Câmara.